



## Prefeitura Municipal de Viçosa

Praça do Rosário, 05 - Centro - CEP: 36.570-000 - Viçosa - MG

Tel.: (31) 3891-3714 - Fax.: (31) 3891-7648

CNPJ: 18.132.449/0001-79

### LEI Nº 2.549/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação da frase **“DESRESPEITAR, NEGLICENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME”**, nos ônibus, repartições públicas municipais, postos de saúde, PSFs, hospitais e estabelecimentos bancários.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a fixação da frase **“DESRESPEITAR, NEGLICENCIAR OU PREJUDICAR IDOSOS É CRIME”**, em local visível nos coletivos urbanos, nos setores da Administração que atendem ao público, posto de saúde, PSFs, hospitais, bancos ou empresas que forneçam empréstimos, financiamentos ou outros serviços.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo será regulamentado por Decreto.

**Art. 2º** As denúncias deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal dos Idosos.

**Art. 3º** Torna obrigatório exemplar do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03), em setores da Administração que atendem ao público, posto de saúde, PSFs, hospitais, bancos ou empresas que forneçam empréstimos, financiamentos ou outros serviços.

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos deverão afixar cartaz fazendo menção à disponibilidade do Estatuto do Idoso.

**Art. 4º** As sanções pelo descumprimento desta serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 06 de abril de 2016.

  
**ÂNGELO CHEQUER**  
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Luis Eduardo Figueiredo Salgado aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 22/03/2016)